

b) O júri será presidido por um membro pertencente à UTAD, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, ouvida a comissão directiva do curso.

c) Pelo menos um dos membros do júri será exterior à UTAD.

d) O júri é nomeado 30 dias após a data de entrega da dissertação.

e) O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD.

Artigo 14.º

Discussão da dissertação

a) A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

b) A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

c) Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

e) O candidato pode, se assim o entender, efectuar a apresentação do trabalho de investigação, para o que disporá de um período não superior a vinte minutos, contabilizado no tempo do candidato.

Artigo 15.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

a) No curso de pós-graduação, a classificação final será calculada com base na média aritmética da classificação obtida nas disciplinas do curso, ponderada pelas respectivas unidades de crédito, numa escala de 0 a 20 valores.

b) A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida da parte curricular e da dissertação, numa escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrandos:

< 14,5 — *Bom*;

≥ 14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;

≥ 16,5 — *Muito bom*.

Artigo 17.º

Certificação

a) Aos alunos aprovados no curso de mestrado será aprovada a respectiva carta magistral.

b) Aos alunos aprovados no curso de pós-graduação será passado o certificado de curso de pós-graduação.

c) A todos os alunos extraordinários será conferido certificado de participação, com indicação das classificações obtidas nas disciplinas frequentadas.

Artigo 18.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regulamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão da matéria.

Artigo 19.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar para o funcionamento, como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Plano de estudos

Disciplinas	Aulas	Horas	UC	ECTS
1.º semestre				
Processos geodinâmicos	TP	45	2	4
Recursos geológicos não metálicos	TP	45	2	4

Disciplinas	Aulas	Horas	UC	ECTS
Recursos hídricos	TP	45	2	4
Cartografia geológica	TP	45	2	4,5
2.º semestre				
Prospecção geofísica	TP	45	2	4,5
SIG e GPS em geologia	TP	45	2	5
Recursos geológicos e ordenamento do território	TP	45	2	4
Geologia de campo	TP	45	2	5

Aviso n.º 5007/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ouvido o conselho pedagógico, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º do Despacho Normativo n.º 81/89, de 30 de Agosto (Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro), o senado universitário da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em reunião de 6 de Maio de 2004, deliberou o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do curso

Passa a ser ministrado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, o mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, bem como o diploma de pós-graduação em Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Desenvolver nos formandos competências na área de Engenharia Electrotécnica e de Computadores, nomeadamente na concepção, implementação, gestão e avaliação de políticas e projectos na área da Engenharia Electrotécnica e dos Sistemas de Computação.

2 — Permitir a quadros superiores de empresas alargar a sua base de conhecimento, proporcionando possibilidades de especialização, determinantes num processo de formação contínua.

3 — Proporcionar a recém-licenciados a possibilidade de obter uma pós-graduação em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, constituindo uma mais-valia para enfrentarem o mercado de trabalho.

4 — Complementar a formação de docentes de vários níveis de ensino neste domínio.

Artigo 3.º

Organização, direcção e duração do curso

1 — O curso tem carácter formal com frequência e aprovação em todas as disciplinas, será leccionado em regime presencial, é composto pelo conjunto de unidades curriculares constantes do plano anexo e está organizado, simultaneamente, pelo sistema de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System).

2 — O curso é constituído por duas partes, a primeira com a duração de dois semestres e a outra com a duração de um ano lectivo:

a) Uma primeira parte lectiva, que decorrerá ao longo de dois semestres, durante os quais serão frequentados obrigatoriamente 15 módulos;

b) A segunda parte destina-se à realização de uma dissertação original, a elaborar e apresentar nos moldes definidos pela legislação aplicável e pelo regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD;

c) É permitida a inscrição e frequência de, pelo menos, duas disciplinas por semestre, sendo as classificações das mesmas consideradas para efeitos de realização do curso de pós-graduação e ou mestrado em regime de tempo parcial, desde que o candidato cumpra as condições de admissão ao mesmo;

d) São permitidas a inscrição e a frequência de disciplinas isoladas por membros do público cujo nível de preparação académica/técnica e ou experiência profissional, na apreciação da comissão directiva do curso, assegure o aproveitamento das disciplinas específicas do programa.

3 — O curso será dirigido pela comissão directiva do curso.

Artigo 4.º

Condições de admissão

1 — Serão admitidos à candidatura no curso os titulares de uma licenciatura em Engenharia Electrotécnica ou de outras licenciaturas

consideradas adequadas pela comissão directiva do curso com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos candidatos cuja classificação de licenciatura seja inferior a 14 valores mas cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base e ou experiência profissional relevante.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS DE SELECÇÃO

1 — A selecção e seriação dos candidatos é feita pela comissão directiva do curso tendo por base os seguintes critérios:

- a) Classificação da licenciatura ou de outros graus obtidos pelo candidato;
- b) Currículo académico, científico, técnico e ou profissional;
- c) Carta de candidatura;
- d) Em caso de empate, os candidatos podem ser submetidos a provas de selecção por entrevista.

2 — Da classificação e seriação será lavrada acta pela comissão directiva do curso, da qual deverá constar a lista nominal dos candidatos admitidos, incluindo os suplentes e os candidatos não admitidos, com a indicação dos motivos da sua não admissão.

3 — Os resultados da candidatura só adquirem eficácia após homologação da acta a que se refere o número anterior pelo reitor.

4 — Da classificação e ordenação finais dos candidatos não cabe recurso, salvo se fundado na preterição de formalidades legais ou regulamentares.

Artigo 6.º

Fixação do número de vagas

A matrícula e as inscrições estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrições

1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados nos termos do artigo 11.º do presente regulamento.

2 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos da Universidade chamarão, por via postal, à realização destas o candidato seguinte da lista ordenada a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, até à efectiva ocupação das vagas ou esgotamento dos candidatos suplentes.

3 — Os candidatos a que se refere a parte final do número anterior terão um prazo, improrrogável, de 10 dias úteis após a recepção da notificação para procederem à matrícula.

4 — A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 8.º

Taxa de matrícula e propina de inscrição

1 — Pela matrícula é devida uma taxa, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, sendo paga de uma vez no acto da matrícula.

2 — São devidas propinas pela inscrição do curso de mestrado, de valor a fixar anualmente pelo senado universitário, competindo a este órgão estabelecer igualmente as condições de pagamento.

Artigo 9.º

Regime de funcionamento

As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, a avaliação de conhecimentos e a classificação das disciplinas que integram o curso são os previstos na regulamentação em vigor para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariados pelo presente regulamento e natureza do curso.

Artigo 10.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrículas e inscrições, assim como o calendário lectivo, constarão de edital a aprovar por despacho do reitor, sob proposta da comissão directiva do curso.

Artigo 11.º

Admissão e orientação da dissertação

1 — Aos alunos que concluírem com aproveitamento a parte escolar do curso será passado um diploma de pós-graduação em Engenharia

Electrotécnica e de Computadores, com classificação atribuída de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis pela UTAD.

2 — Têm acesso à realização da dissertação os alunos que tenham concluído a parte escolar do curso de mestrado com a classificação final mínima de 14 valores. Excepcionalmente, por proposta fundamentada da comissão directiva do curso, aprovada pela comissão permanente do conselho científico da UTAD, poderá ser permitido que alunos que tenham concluído a parte escolar do curso de mestrado com classificação final inferior a 14 valores tenham acesso à realização da dissertação.

3 — O pedido de admissão à realização da dissertação deverá ser formalizado, nos termos previstos no regulamento dos cursos de pós-graduação em vigor na UTAD, até dois meses após a conclusão da parte escolar do mestrado.

4 — A preparação da dissertação é orientada por um professor do curso de mestrado, sob proposta fundamentada pela comissão directiva de curso. Podem ainda ser indigitados orientadores de outras universidades, ou organismos reconhecidos pela comissão permanente do conselho científico, assim como ser admitida a co-orientação por dois orientadores.

Artigo 12.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado pelo reitor, sob proposta da comissão permanente do conselho científico, e será constituído por:

- a) Dois professores da área científica específica do mestrado;
- b) O orientador da dissertação;
- c) Se necessário, até mais dois professores da UTAD.

2 — O júri será presidido pelo membro que, pertencente à UTAD, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada presente nas provas.

3 — Pelo menos um dos membros do júri será professor ou investigador exterior à UTAD.

4 — O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à data de entrega da dissertação.

5 — O despacho de nomeação deve ser comunicado, por escrito, ao candidato no prazo de cinco dias, sendo afixado em local público da UTAD e publicado no *Boletim* da Universidade.

Artigo 13.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar na presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 14.º

Deliberação do júri

Concluída a prova referida no artigo anterior, o júri reúne para a sua apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 15.º

Classificação final do curso

A classificação final da dissertação do mestrado será expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*. Entre os aprovados, a classificação final do mestrado será calculada com base na média aritmética da classificação obtida da parte curricular e da dissertação, numa escala de 0 a 20, a converter pelo júri de acordo com as seguintes escalas definidas para todos os mestrados:

- < 14,5 — *Bom*;
- ≥ 14,5 < 16,5 — *Bom com distinção*;
- ≥ 16,5 — *Muito bom*.

Artigo 16.º

Certificação

Aos alunos aprovados no curso de mestrado será passada a respectiva carta magistral.

Artigo 17.º

Regulamentação

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas no presente regulamento serão objecto de regu-

lamentação própria, homologada pelo reitor, ouvidos os órgãos competentes em razão da matéria.

Artigo 18.º

Início de funcionamento

O início do curso terá lugar de acordo com o calendário escolar estabelecido por despacho do reitor, verificados não só os requisitos de natureza legal e regulamentar exigidos para o funcionamento como também os meios materiais e humanos disponíveis.

28 de Março de 2005. — O Reitor, *Armando Mascarenhas Ferreira*.

ANEXO

Mestrado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores

Plano de estudo

Estrutura curricular

O plano de estudos, apresentado no quadro seguinte, contempla seis disciplinas e um projecto em cada semestre e um seminário de investigação, cuja frequência só é obrigatória para os alunos do mestrado:

Código	Disciplina	Carga horária	UC	ECTS
1.º ano				
1.º semestre				
M1	Complementos de Álgebra	18	1	4
M2	Metodologias de Programação ...	18	1	4
M3	Processamento e Análise de Sinal em Tempo Real	18	1	4
M4	Caracterização de Sistemas	18	1	4
M5	Tecnologia e Gestão Industrial ...	18	1	4
M6	Opção I	18	1	4
M7	Projecto I	12	1	4
2.º semestre				
M8	Redes e Tecnologias das Comunicações	18	1	4
M9	Computação Gráfica e Visão por Computador	18	1	4
M10	Sistemas Inteligentes	18	1	4
M11	Sistemas Multimédia	18	1	4
M12	Gestão de Projectos Tecnológicos	18	1	4
M13	Opção II	18	1	4
M14	Projecto II	12	1	4
M15	Seminário de Investigação	8	0,5	4
2.º ano				
	Dissertação de Mestrado.			

1 unidade de crédito = quinze horas teóricas ou vinte e duas horas e meia práticas.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 10 777/2005 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º e pelo artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo dos artigos 18.º, n.º 3, e 19.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto, deogo no vice-presidente do ISCTE, Prof. Doutor Vivaldo Manuel Pereira Mendes, com a capacidade de subdelegação, a competência para decidir acerca de todos os assuntos que respeitem à Direcção de Serviços de Biblioteca e Documentação bem como todos os assuntos respeitantes à gestão administrativo-financeira do ISCTE.

2 — A presente delegação de competências implica a delegação de assinatura relativa às matérias delegadas, bem como a correspondência e expediente a elas respeitante.

3 — Nas ausências e impedimentos do vice-presidente do ISCTE, Prof. Doutor José Manuel Paquete de Oliveira que coincidam com

as minhas, as competências necessárias à normal gestão dos serviços que se mantêm na minha dependência ou que são por mim tutelados, bem como os que forem colocados na dependência ou sob tutela do vice-presidente do ISCTE Prof. Doutor José Manuel Paquete de Oliveira, são exercidas pelo vice-presidente do ISCTE, Prof. Doutor Vivaldo Manuel Pereira Mendes.

4 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

5 — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 3 de Março de 2005, ficando assim ratificados todos os actos entretanto realizados que se incluam no seu âmbito.

27 de Abril de 2005. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Rectificação n.º 822/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de Outubro de 2004, o aviso n.º 9269/2004, rectifica-se que, no n.º 1, onde se lê «se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de quatro técnicos superiores de 1.ª classe — generalista» deve ler-se «se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de seis técnicos superiores de 1.ª classe — generalista».

27 de Abril de 2005. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Edital n.º 579/2005 (2.ª série). — Nuno Manuel Grilo de Oliveira, presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, torna público, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho:

1 — Encontra-se aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos a partir da data de publicação no *Diário da República*, concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a área científica de Engenharia, na vertente de Engenharia Civil — Estruturas, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar em referência, caducando com o preenchimento do mesmo.

3 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4 — Ao referido concurso serão admitidos candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, podendo ser entregue directamente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para Praça do Município, apartado 84, 7301-901 Portalegre.

6 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, nacionalidade, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

7 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- Certidão do registo de nascimento;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no Decreto-Lei n.º 319/99, de 1 de Agosto;
- Cópia autenticada do diploma ou certidão de atribuição de grau académico;
- Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo;
- Seis exemplares da dissertação que consta da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para os candidatos não habilitados com o grau de doutor;
- Seis exemplares do tema da lição que consta da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Lista completa da documentação apresentada.

7.1 — Na análise do *curriculum vitae* só serão considerados os trabalhos dos quais seja enviada cópia.